

TC 029.324/2013-0

Tipo: Prestação de Contas, exercício de 2012

Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Nacional (Senac/DN), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Responsáveis: Antônio José Domingues de Oliveira Santos (CPF 014.706.557-72), José Roberto Tadros (CPF 001.844.462-87) e demais arrolados na peça 2

Procurador: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Prestação de Contas referente ao exercício de 2012 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Nacional (Senac/DN), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

HISTÓRICO

2. As ocorrências relativas ao exercício de 2012 do Senac/DN foram examinadas na instrução constante da peça 12 do presente processo. Do exame, concluiu-se não haver nos autos elementos capazes de afetar negativamente o mérito do julgamento das contas dos gestores do Senac/DN, por este Tribunal de Contas (peça 12, p. 5).

3. Consequentemente, propôs-se o julgamento pela regularidade das referidas contas, considerando-se oportuno, entretanto, efetuar ciências e recomendações ao Senac/DN (peça 12, p. 5-6). A proposta de mérito teve anuência dos titulares da 2ª Diretoria e da SecexPrevidência, mediante as peças 13 e 14, respectivamente.

4. No parecer que compõe a peça 15 destes autos, o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a proposta de mérito da SecexPrevidência. Ressaltou, porém, que, do extenso rol de responsáveis que integra a peça 2, somente deverão ter contas julgadas os titulares e seus substitutos que desempenharam, no exercício em exame, as naturezas de responsabilidade indicadas nos incisos I, II e III, do artigo 10 da Instrução Normativa-TCU 63/2010.

5. Diante disso, o Ministro Relator restituiu os autos à SecexPrevidência, com vistas à identificação, no citado rol de responsáveis, daqueles que efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 10 da IN-TCU 63/2010 (peça 16).

EXAME TÉCNICO

6. O artigo 10 da Instrução Normativa-TCU 63/2010 estabelece que são considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenham as seguintes naturezas de responsabilidade, durante o período a que se referem as contas:

- I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;
- II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;
- III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

7. Do exame do rol que integra a peça 2 destes autos, verifica-se que, apesar de extenso, os responsáveis nele arrolados se enquadram nas hipóteses previstas acima, conforme se expõe a seguir.

8. O rol de responsáveis lista o dirigente máximo do Senac/DN (peça 2, p. 1), os diretores da entidade (peça 2, p. 3-23) e os membros do Conselho Nacional (peça 2, p. 25-101), além dos respectivos substitutos e suplentes desses responsáveis.

9. Com relação aos diretores, cabe destacar a informação constante do Relatório de Gestão 2012 de que a entidade promoveu, em novembro de 2012, reestruturação que resultou na redução dos níveis hierárquicos. Após essa alteração de estrutura, a entidade passou a contar, além da Direção-Geral, com apenas três diretorias: de Educação Profissional, de Operações Compartilhadas e de Integração com o Mercado (peça 11, p. 16-17).

10. Assim, o grande número de diretores no rol de responsáveis referente ao exercício 2012 é justificado, por terem sido nele listados os membros das diretorias existentes tanto antes quanto após a citada reestruturação organizacional.

11. Apenas se deve mencionar que o referido rol de responsáveis também lista a Gerente-Geral da Escola de Gastronomia, com período de gestão entre 1/11/2012 e 31/12/2012. A partir das informações constantes no Relatório de Gestão 2012, depreende-se que esse cargo não equivale ao de membro de diretoria, uma vez que a Gerência Geral Senac Gastronomia, após a reestruturação em novembro de 2012, deixou de ser uma diretoria para passar a integrar a Diretoria de Operações Compartilhadas (peça 11, p. 17).

12. Apesar disso, a Sra. Vania Vicentini, que ocupou o cargo de Gerente-Geral da Escola de Gastronomia, deve ter contas referentes ao exercício de 2012 julgadas, uma vez que também ocupou o cargo de Diretora do Senac Gastronomia, anteriormente à reestruturação (peça 2, p. 21-23).

CONCLUSÃO

13. Diante das razões expostas, entende-se não haver responsáveis arrolados na peça 2 que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do artigo 10 da Instrução Normativa-TCU 63/2010. Reformulou-se, no entanto, o item “a” da proposta de encaminhamento constante da peça 12, no intuito de que todos os responsáveis com contas a serem julgadas fossem nominalmente identificados.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207, parágrafo único, e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar **regulares** as contas dos responsáveis a seguir listados, dando-lhes quitação plena: Antonio José Domingues de Oliveira Santos (CPF 014.706.557-72), José Roberto Tadros (CPF 001.844.462-87), Sidney da Silva Cunha (CPF 422.099.437-87), Vera Lúcia Espírito (CPF 111.292.397-72), Eladio Asensi Prado (CPF 509.168.907-91), Marília Mendes Pessoa (CPF 263.332.797-49), Valter Luis Jesus Rodrigues (CPF 767.416.727-53), Jacinto Fabio Barbosa Corrêa (CPF 728.486.187-87), Laura Regina Magalhaes de Andrade Figueira (CPF 868.528.177-68), Anna Beatriz de Almeida Waehneltd (CPF 021.620.047-47), Daniela Papelbaum (CPF 004.230.057-66), Ronny de Azevedo Nascimento (CPF 790.057.727-00), Vania Vicentini (CPF 343.263.757-87), Patricia Oliveira Garcia (CPF 258.373.438-57), Paulo Guilherme Barroso Romano (CPF 330.219.887-68), José de Sousa e Silva (CPF 095.703.577-20), Paulo Sergio de Carvalho (CPF 112.641.011-04), Fabiano Kempfer (CPF 954.852.440-68), Antonio Henrique Albuquerque Filho (CPF 360.948.207-97), Lindolfo Neto de Oliveira Sales (CPF 150.865.854-49), Lucilene Binsfeld (CPF 845.049.279-34), Antonio Johann (CPF 078.119.500-49), Luso Soares da Costa (CPF 007.307.187-00), Eduardo

Martins Pereira (CPF 603.245.627-72), Zoroastro Torquato Araújo (CPF 076.370.471-72), Francisco Alano (CPF 029.253.209-10), Expedito Solaney Pereira de Magalhães (CPF 319.495.924-72), Francisco Calasans Lacerda (CPF 115.891.248-04), Sergio Augusto Alves de Oliveira (CPF 418.342.916-15), Paulo Eduardo Ritz (CPF 120.805.808-84), Genival Beserra Leite (CPF 755.131.618-34), José Luiz Revollo (CPF 734.144.843-15), Wilton Malta de Almeida (CPF 060.278.495-68), Teófilo Gomes da Silva Neto (CPF 001.539.622-20), Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CPF 671.636.967-87), Francisco Everton da Silva (CPF 154.967.243-68), José Cid Sousa Alves do Nascimento (CPF 010.533.628-97), Adelmir Araújo Santana (CPF 023.615.821-04), Miguel Setembrino Emery de Carvalho (CPF 029.500.907-10), Fábio de Carvalho (CPF 046.256.331-68), José Lino Sepulcri (CPF 036.072.597-04), José Evaristo dos Santos (CPF 036.011.961-15), Maurício Rezende de Almeida Pontes (CPF 372.188.087-00), José Epaminondas Costa (CPF 013.299.521-20), José Arteiro da Silva (CPF 000.601.353-87), Antonio de Sousa Freitas (CPF 042.054.723-15), Paulo Sérgio Ribeiro (CPF 139.111.981-91), Roberto Peron (CPF 107.177.141-87), Edison Ferreira de Araújo (CPF 289.039.438-72), Lázaro Luiz Gonzaga (CPF 130.106.546-34), Lúcio Emílio de Faria Júnior (CPF 198.793.776-72), Emerson Beloti de Souza (CPF 334.330.706-87), Paulo Sérgio Pinto Marques Pinheiro (CPF 300.857.642-72), Edigar Florêncio da Silva (CPF 023.241.564-15), Darci Piana (CPF 008.608.089-04), Ari Faria Bittencourt (CPF 027.533.089-34), Luiz Gonzaga Fayzano Neto (CPF 002.721.679-91), Nelson José Bizoto (CPF 203.400.799-91), Josias Silva De Albuquerque (CPF 005.070.594-68), João Lima Cavalcanti Filho (CPF 169.532.074-34), Paulo Roberto Casé (CPF 029.806.144-91), Francisco Valdeci De Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87), José Antônio de Araújo (CPF 065.820.953-15), Orlando Santos Diniz (CPF 793.078.767-20), Natan Schiper (CPF 023.111.437-00), Marcelo Fernandes de Queiroz (CPF 322.551.444-68), Luiz Antônio Bezerra Lacerda (CPF 155.969.664-87), Ibrahim Muhd Ahmad Mahmud (CPF 059.685.690-34), Luiz Carlos Bohn (CPF 062.673.430-49), Leonardo Ely Schreiner (CPF 013.232.450-49), Osmar Santana Lima (CPF 048.392.342-72), Ricardo Herculano Bulhões De Mattos (CPF 387.914.987-91), Bruno Breithaupt (CPF 093.095.869-15), Egon Ewald (CPF 004.447.079-72), Francisco Gomes de Oliveira (CPF 102.050.049-20), Carlos Alberto d'Ambrosio (CPF 295.228.118-15), Airton Nogueira (CPF 172.606.018-87), Roberto Arutim (CPF 979.148.518-68), Antonio Guilherme Fracasso (CPF 107.854.858-72), Heribaldo Machado (CPF 045.437.505-00), José Carlos Quintino de Moura (CPF 103.546.625-20), Hugo de Carvalho (CPF 005.489.526-04), Leonardo Ottoni Vieira (CPF 690.469.051-87), Sandro Mauricio Smaniotto (CPF 572.892.989-34), José Luis Kralik (CPF 335.297.790-91), Nestor André de Carli (CPF 110.625.840-15), José Augusto de Carvalho (CPF 014.077.327-49), Lindberger Augusto da Luz (CPF 059.479.957-00), Adonai Aires de Arruda (CPF 088.717.289-04), José Rossini Araújo Braulino (CPF 305.241.054-72);

b) dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Nacional (Senac/DN) de que o contrato firmado com a empresa Belcomsys Comércio e Prestação de Serviços em Informática Ltda., em novembro de 2012, em que se observou a previsão de pagamento por hora trabalhada, contrariou a Súmula 269 deste Tribunal (aprovada por intermédio do Acórdão 485/2012-Plenário);

c) recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Nacional (Senac/DN) que crie e organize unidade de auditoria interna em sua estrutura, por se tratar de medida fundamental de controle na aplicação de recursos de natureza pública;

d) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RITCU.

SecexPrevidência - 2ª Diretoria, em 24/9/2014.

(Assinado Eletronicamente)
Sibele Farias Marchesini
AUFC – 8109-4